

Art. 27. As fiscalizações realizadas de caráter educativo, não ensejando a aplicação das sanções de 2018, salvo quando necessária a adoção de medida

Art. 28. Este Decreto entra em vigor e

Art. 29. Fica revogado o Decreto nº 1.186, de Curitiba, em 03 de dezembro de 2018, da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

JULIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária



DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

126653/2018

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11868/2018

CÁLCULO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA A QUE SE REFERE O ART. 16, INCISO I, DA LEI Nº 19.449, DE 05 DE ABRIL DE 2018

MULTA (em UPF/PR) = FRI . FIC

Onde:

FRI = Fator de Risco Individualizado;
FIC = Fator de Infrações Constatadas.

FRI = {[ln (At) + 0,05 . Ao] . [1 + (Ht + Ho)/100] + 0,1 . Pe} . Ri

Onde:

ln() = logaritmo natural;
At = área total da edificação e/ou área de risco;
Ao = área ocupada pelo estabelecimento e/ou evento temporário;
Ht = altura da edificação;
Ho = altura da ocupação;
Pe = população potencialmente exposta;
Ri = risco de incêndio.

Ht - Altura da edificação: é a medida em metros utilizada como parâmetro de dimensionamento das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastre, conforme normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

Ho - Altura da ocupação: é o módulo da maior altura da ocupação, em metros, ascendente ou descendente, medida do piso de descarga ao último piso ocupado pelo estabelecimento ou evento temporário fiscalizado.

Pe - População potencialmente exposta: definida em função da ocupação e/ou uso da Área Ocupada, considerando-se a atividade principal do estabelecimento ou evento temporário conforme normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

Ri - Risco de incêndio: classificação predominante da carga de incêndio em Leve, Moderado e Elevado, nos termos da normatização do Corpo de Bombeiros Militar, equivalente a 1 (um) ponto para o risco Leve, 1,1 (um e um décimo) para o risco Moderado e 1,2 (um e dois décimos) para o risco Elevado.

FIC = I₁ + I₂ + I₃ + I₄

Onde:

I₁ = Índice correspondente às infrações ao inciso I do art. 14 da Lei 19.449, de 2018, com os seguintes pesos, de acordo com a classificação do § 3º do artigo 13 deste Decreto:

- a. 0,2 (dois décimos) para irregularidades levíssimas;
- b. 0,4 (quatro décimos) para irregularidades leves;
- c. 0,6 (seis décimos) para irregularidades médias;
- d. 0,8 (oito décimos) para irregularidades graves;
- e. 1 (um inteiro) para irregularidades gravíssimas.

I₂ = Índice correspondente às infrações ao inciso II do art. 14, da Lei 19.449, de 2018, com peso 0,1 (um décimo);

I₃ = Índice correspondente às infrações ao inciso III do art. 14 da Lei 19.449, de 2018, com peso 0,1 (um décimo);

I₄ = Índice correspondente às infrações ao inciso IV do art. 14 da Lei 19.449, de 2018, com peso 0,1 (um décimo).

126655/2018

DECRETO Nº 11869

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 663-2018-SEAB,

Resolve retificar o Decreto nº 11.804, de 23 de novembro de 2018: onde se lê: "a partir de 20 de novembro de 2018", leia-se: "a partir de 26 novembro de 2018".

Curitiba, em 03 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º

TTI

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

126657/2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em face da solicitação da Secretaria de Estado da Segurança e Administração Penitenciária, consubstanciada no protocolado nº 15.368.976-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1.º do Decreto nº 11.746, de 20 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** Reintegrar: ROVERLEI CORDEIRO DE PAULA RG, 5.104.806.7, no cargo de PAPILOSCOPISTA, 2.ª CLASSE, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

126659/2018

DECRETO Nº 11871

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.463.238-7,

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do artigo 1.º do Decreto nº 3.467, de 29 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 2.197, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, com 23 (vinte e três) Membros e igual número de Suplentes, terá a seguinte composição: (...)"

Art. 2.º Inclui a alínea "j" ao inciso I do artigo 1.º do Decreto nº 3.467, de 29 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 2.197, de 20 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** (...)

I - (...)

j) Federação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON."

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

126661/2018

DECRETO Nº 11872

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.255.973-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o art. 2.º do Decreto nº 9.028, de 19 de março de 2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

126662/2018